Segunda-feira 15 de Fevereiro de 1937 — I Série — Número 37

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano 240$		Semestre	130$
A 1.ª série . . . » 90$		»	48$
A 2.ª série . . . » 80$		»	43$
A 3.ª série . . . » 80$		»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 27:523 — Adia a sessão legislativa para 5 de Abril próximo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:524 — Isenta do imposto do sêlo os orçamentos, contas e mais actos de administração da Legião Portuguesa, incluindo os documentos que importem entrega de quaisquer quantias que lhe sejam destinadas.

Decreto n.º 27:525 — Reduz temporàriamente os direitos da pauta mínima para a importação de bacalhau verde feita pelos armadores inscritos no respectivo Grémio cujos navios hajam transportado, no retôrno da pesca, bacalhau em quantidade inferior a 85 por cento da capacidade de carga.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Polónia ratificado as Convenções internacionais para a unificação de certas regras relativas ao seguinte: limitação da responsabilidade dos proprietários de navios do mar e Protocolo de assinatura; matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura; privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de assinatura; assinadas em Bruxelas respectivamente em 25 de Agosto de 1924 e 10 de Abril de 1926.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:949 — Estabelece competir ao Estado estudar e realizar as obras de fomento hidro-agrícola de acentuado interêsse económico e social, orientar e fiscalizar a sua conservação, e bem assim a exploração das terras beneficiadas, de modo que se tire delas a maior utilidade social, e promulga as bases para êsse efeito.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 27:523

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituïção e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem adiar a actual sessão legislativa para 5 de Abril do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Paços do Govêrno da República, 15 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 27:524

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentos do imposto do sêlo os orçamentos, contas e mais actos de administração da Legião Portuguesa, incluindo os documentos que importem entrega de quaisquer quantias que lhe sejam destinadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assemblea Nacional).

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:525

Considerando a representação dirigida ao Govêrno pelo Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau;

Considerando a conveniência de compensar de algum modo os armadores nacionais da pesca do bacalhau dos eventuais *deficits* de carga que os navios possam apresentar, devido a uma má pesca ou outro azar de campanha;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São reduzidos de 35 por cento os direitos da pauta mínima do artigo 593 da pauta de importação, devidos pelo bacalhau verde importado nos termos dêste diploma.

Art. 2.º A redução de direitos a que se refere o artigo anterior só é extensível ao bacalhau verde impor-